

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 37/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, E A ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ABRACICON.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida como **CGU**, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Sr. **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e a **ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.150.275/0001-68, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco "J", lote 3, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pela sua presidente, contadora **MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**, doravante referida apenas como **ABRACICON**, PARTICÍPES no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante referido apenas ACORDO, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como nos termos constantes dos autos do processo administrativo SEI 00190.106333/2019/70.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

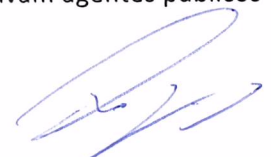
O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e a ABRACICON no âmbito da promoção de ações de capacitação em matéria correcional, com o intuito de aperfeiçoar e ampliar ações de controle e participação social para melhoria da responsabilização de agentes públicos e privados, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações entre agentes públicos, profissionais da área de contabilidade e sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - realização de eventos que visem à disseminação de conhecimento relativos a temas voltados para matéria correcional e contábil aplicada à responsabilização de agentes públicos e entes privados;

II - realização de treinamentos conjuntos que visem ao aperfeiçoamento das atividades de corregedoria e da atuação dos contadores na detecção de fraudes que envolvam agentes públicos e entes privados;



III - realização de ações coordenadas com o objetivo de promover a participação social para melhoria da responsabilização de agentes públicos e entes privados;

IV - promoção de intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos partícipes; e

V - produção, publicação, disseminação e ampla divulgação, por todos os meios de comunicação disponíveis, visando informar e conscientizar a sociedade, de materiais acerca dos temas objeto do presente acordo.

Subcláusula única - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida em cada caso, entre os partícipes, e não acarretarão a transferência de recursos entre estes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações dos partícipes:

I - manter disponível ao outro partícipe material de interesse relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

II - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

III – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis; e

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito do CGU, pela Corregedoria-Geral da União (CRG/CGU) e, no âmbito da ABRACICON, pela Presidência da ABRACICON.

Subcláusula primeira - Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula segunda - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, e que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os partícipes.

Subcláusula terceira - Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Os dados e as informações indicadas no objeto deste ACORDO serão utilizados, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe, inclusive na instrução de processos administrativos em curso, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo, o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos. Os signatários deste ACORDO deverão resguardar o sigilo das informações e documentos compartilhados entre si, conforme a legislação que rege a matéria, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

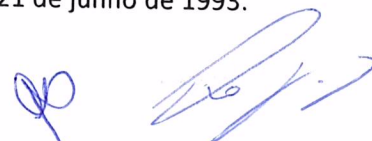
CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a ABRACICON, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

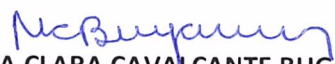
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os bens e direitos adquiridos ou produzidos individualmente por cada um dos signatários para a execução da parceria serão de titularidade exclusiva de cada instituição.


E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.


Brasília-DF, 19 de setembro de 2019.


WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado
da Controladoria-Geral da União


MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente da Academia Brasileira de Ciências
Contábeis

Testemunhas:


Nome: Selenanda de S. Costa
Documento de identidade: 2992303


Nome: Danella Correia da Anunciação
Documento de identidade: 1566.925

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2019

1. OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica no âmbito da promoção de ações de capacitação em matéria correcional, com o intuito de aperfeiçoar e ampliar ações de controle e participação social para melhoria da responsabilização de agentes públicos e privados, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações entre agentes públicos, profissionais da área de contabilidade e sociedade.

2. PRODUTOS E METAS

- 2.1. Desenvolvimento, em conjunto, de projetos de capacitação e iniciativas de formação técnica.
- 2.2. Intercâmbio de conhecimento produzido em suas áreas de atuação.
- 2.3. Compartilhamento de informações.
- 2.4. Monitoramento do desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto deste Acordo, com apoio à sua plena realização.
- 2.5. Atendimento aos requisitos operacionais necessários, garantindo a segurança, o acompanhamento operacional e o controle das operações objeto deste Acordo.

3. ETAPAS OU FASES

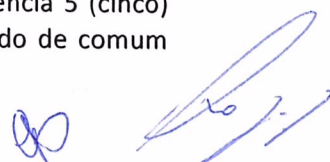
- 3.1. Designação de servidor(es) ou unidade responsável pelo gerenciamento e pela execução das atividades.
- 3.2. Realização de reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo, em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos.
- 3.3. Os critérios específicos para realização das atividades, execução de eventos técnicos, acesso às bases de dados e intercâmbio de conhecimentos serão definidos à medida que as demandas forem indicadas pelos partícipes.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS


Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

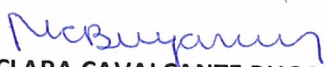
- 5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá vigência 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.



5.2. Em que pese terem sido previstas etapas e fases para execução do Acordo, não se aplica o estabelecimento de cronograma inicial de execução uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme a demanda apresentada pelas equipes técnicas e conforme a capacidade operacional dos partícipes, devendo ser observado o período de vigência.



WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado
da Controladoria-Geral da União



MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente da Academia Brasileira de Ciências
Contábeis